

Mirassol d'Oeste – Mato Grosso, 29 de setembro de 2023.



Circular DP nº 05/2023

De : C & L Contabilidade

P/ : Todos os Clientes

ASSUNTO: contribuição assistencial a trabalhadores não sindicalizados

Publicada em 13.09.2023

STF declara constitucionalidade da contribuição assistencial a trabalhadores não sindicalizados

12/09/2023 18h35

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais para todos os empregados de uma categoria, **ainda que não sejam sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição**. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 11/9.

O novo entendimento, firmado no julgamento de embargos de declaração, altera a decisão de 2017 no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935). Na ocasião, o Plenário havia julgado inconstitucional a cobrança da contribuição a trabalhadores não filiados a sindicatos.

Tese

A tese de repercussão geral fixada no Tema 935 foi a seguinte: "**É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição**".

Fonte: Supremo Tribunal Federal (STF)

Diante do acima exposto, orientamos que façam a leitura da Convenção Coletiva do Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria que rege seus empregados, para observarem se há previsão da cobrança e a maneira de manifestar oposição. Comunicando seus empregados, dando-lhes o direito de opção. Em seguida nos envie a opção de cada empregado, para que possamos parametrizar nosso sistema. Lembrando que a oposição ao recolhimento deve ser formalizada nos critérios exigidos de cada sindicato.

A Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso, tem expedido ofício notificando as empresas para que cumpram com as convenções, com base na nova decisão do Supremo Tribunal Federal, alertando que o descumprimento levará a autuações.

Seguimos a disposição para auxiliá-los.

Luiz Carlos Zimmermann
Departamento Pessoal
C & L CONTABILIDADE